

TC/003533/2025

Objeto: Acompanhamento de Edital - Pregão Eletrônico 90049/SME/2024 - Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes.

Interessados: Secretaria Municipal de Educação (*)

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de acompanhamento de edital do Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem à rede municipal de educação.

A Equipe de Auditoria, em sede de relatório preliminar (peça 10), concluiu que o edital acompanhado não reunia condições de prosseguimento. A Área Técnica apontou irregularidades nas exigências de qualificação técnica (**item 3.1**), inconsistências quanto à seleção das contratações consideradas na pesquisa de preços (**item 3.2**), falta de uniformidade dos critérios adotados pelas unidades participantes ao informar o número máximo de veículos utilizados por dia, quilometragem média percorrida e quilometragem máxima percorrida, o que poderia impactar no quantitativo licitado (**item 3.3**), falta de correspondência entre as redações da minuta do contrato e do edital quanto à vedação da subcontratação dos serviços (**item 3.4**) e, por fim, inconsistência no edital quanto à possibilidade de aumento unilateral do quantitativo total estimado (**item 3.5**).

Após analisar as defesas apresentadas pela Origem no decorrer da instrução processual, a Auditoria considerou superadas todas as infringências inicialmente apontadas. Ao final, concluiu que o edital acompanhado reunia condições de prosseguimento (peças 51 e 62).

A Assessoria desta Secretaria Geral, após analisar detalhadamente os achados de auditoria, bem como os esclarecimentos e justificativas da Origem, **opinou** pela inexistência de irregularidades que pudessem malucrar o prosseguimento do edital do Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024, **no que acompanho**.

Por fim, destacou a Assessoria desta SG que, em consulta ao processo SEI nº 6016.2024/0055683-1, o Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024 foi declarado fracassado e o processo licitatório encerrado, conforme publicação no DOC de 02/09/2025.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 1 de outubro de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC

Tramitam em conjunto os TCs 009090/2025, 024158/2024, 024192/2024, 009302/2025, 009124/2025, 008996/2025, 004159/2025 e 003533/2025.